



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 783 / 00

DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.

“ Fixa o subsídio dos agentes políticos de Pinhalzinho para a legislatura 2001/2004 ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pinhalzinho para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, fica fixado em 10% daquele estabelecido para os Deputados Estaduais.

Artigo 2º- O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, fica fixado em 12,5% daquele estabelecido para os Deputados Estaduais.

Artigo 3º- O subsídio será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Artigo 4º- O subsídio de que trata os artigos antecedentes será devido pelo efetivo comparecimento do vereador a todas as sessões ordinárias e extraordinárias e às sessões obrigatórias das comissões permanentes, ensejando desconto proporcional ao número de atividades realizadas no mês respectivo a ausência injustificada do vereador.

§ Único - No período de recesso parlamentar, quando houver, para efeito do desconto proporcional mencionado no caput deste artigo, será considerado o número de atividades do mês que anteceder ao recesso.

Artigo 5º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pinhalzinho para a legislatura compreendida de 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, fica fixado em 38% daquele estabelecido para os Deputados Estaduais.

Artigo 6º- O subsídio mensal do Vice - Prefeito de Pinhalzinho para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, fica fixado em 08% daquele estabelecido para os deputados estaduais.

Artigo 7º- Excepcionalmente, enquanto não for estabelecido o subsídio dos deputados estaduais, os percentuais fixados serão sobre a remuneração efetivamente paga em espécie em dezembro de 2000.

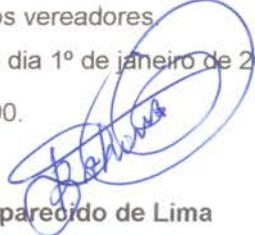
§ Único - Uma vez fixado o subsídio dos deputados estaduais, são vedados quaisquer acréscimos retroativos aos subsídios dos vereadores.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Pinhalzinho, 11 de Setembro de 2000.


Elisângela C. Cardoso

- Secretária -


Benedito Aparecido de Lima

- Prefeito Municipal -